

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> , DE 2011 (Do Sr. Sandes Junior)**

Permite ao Advogado a formulação de perguntas diretamente ao depoente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite ao Advogado formular perguntas diretamente ao depoente.

Art. 2º. O caput do art. 416 da Lei 5.869, de 1º de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 416 O juiz e os advogados inquirirão, nessa ordem<sup>1</sup> diretamente a testemunha sobre os fatos, cabendo à parte que a arrolou, e depois à parte contrária, formular perguntas para o esclarecimento da verdade ou especificação do depoimento.” (NR)*

Art. 3º. O art. 212 do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 3.689, de 3 de outubro de 1941, vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 212. As perguntas das partes serão formuladas, por seus advogados, diretamente à testemunha. (NR)*

*Parágrafo único. “O juiz não poderá indeferir as perguntas, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pelo nosso sistema processual, o advogado da parte não pode formular perguntas diretamente ao depoente, devendo fazê-lo por intermédio do juiz que preside a audiência. O Juiz, entendendo pertinente a pergunta, repete-a ao depoente. A única exceção é a instrução, em plenário, nos processos de competências do Tribunal do Júri.

Salta aos olhos, portanto, o prejuízo na produção da prova oral, não podendo o advogado, em nome da parte, exercer, em toda a plenitude, sua função - que é indispensável à administração da justiça. Nos termos do art. 133 da Carta Política de 1988.

Aprovado o Projeto que ora submetemos à apreciação de nossos pares, o causídico, podendo inquirir o depoente, direta e pessoalmente, terá maior sensibilidade para conduzir os questionamentos, uma vez que poderá perceber, com maior nitidez, a firmeza das respostas, ao mesmo tempo em que não será prejudicada a linha de raciocínio, presidir os trabalhos.

Tudo em magistrado continuará cabendo, naturalmente, presidir os trabalhos. Isso resultará numa maior fidedignidade da prova colhida, em benefício da própria justiça. A repetição da pergunta, pelo juiz, permite que os termos usados inquisidor sofram distorções, causando ruídos na comunicação, em prejuízo das partes e da busca da verdade.

São essas as razões que me levam a propor este projeto de lei, para o qual espero o apoio e a contribuição dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SANDES JUNIOR